

N O diario N.º 15 se acha hum annuncio do Excellentissimo Secretario de Estado dos Negocios do Reino, no qual este pretende provar, que teve justos motivos para dar ao requerimento dos Alumnos da Academia Medico-Cirurgica o Despacho, de que se queixaõ no requerimento, que fizeraõ á Excellentissima Junta Provizoria. Ainda que as razões expendidas no dito annuncio naõ destruaõ as provas produzidas para demonstrar a justiça, com que requerem, e que o Publico illustrado esteja disto convencido; com tudo os Alumnos julgaõ conveniente dar hum testemunho mais authenlico da boa fé, com que procedem fazendo algumas reflexões sobre o seu conteudo.

No principio confessa o mesmo Excellentissimo Secretario, que no §. 14.º do plano se promettem Cartas (1); mas acrescenta: " Que nenhum artigo ha nos Estatutos, que designe, e authorize pessoa, ou corporaçãõ alguma para passar as sobreditas Cartas; e como addicionar, ou accrescentar a qualquer Lei os artigos, que nella faltaõ, saõ actos reservados ao Poder Legislativo, está claro, que só a este Poder compete accrescentar aos sobreditos Estatutos aquelle artigo, que lhes falta; no que naõ pôde ingerir-se o Poder Executivo, que he limitado a executar a Lei como está escripta sem augmento, nem diminuiçãõ; e por conseguinte o Secretario de Estado, adstricto a obrar dentro dos limites do Executivo, naõ pôde mandar passar as Cartas por pessoa, que a Lei naõ tem autorizado; e por isso remetteo para o Cirurgiaõ Mór: porque he a unica pessoa authorizada pelo seu Regimento para passar Cartas de Cirurgia ,,

Estas razões pareceriaõ de algum pezo, se o Despacho tivesse sido dado muito proximamente; mas elle foi obtido em tempo, em que naõ havia esta " a destricçãõ dentro dos limites do Executivo ,,: como prova com outros o Decreto, que creou a Excelente Junta Provizoria, o qual diz " Determino outro-sim, que todas as Leis, que pela necessidade publica. Eu fór obrigado a fazer, sejaõ remettidos em Projecto pelos Ministros, e Secretarios de Estados á Junta; para que, depois de por ella sere.n examinadas, subaõ á Minha Real Prezença para Eu as Sancionar ,,

Mas supponhamos, que os Secretarios de Estado se conservavaõ " adstrictos a obrar dentro dos limites do Executivo , e que a materia estava fóra delles (o que naõ conced-mos; porque naõ sendo necessario novo artigo Legislativo, como abaixo se demonstra, para se saber a quem compete dar as Cartas, o Poder Executivo podia providenciar (2) dando prompta execuçãõ a huma Lei, que assim o exigia) entãõ devia dar por Despacho o que agora por conselho: " Recorraõ ao Poder Legislativo, , e naõ remetellos ao Cirurgiaõ Mór do Reino: porque, senaõ se podia dar " augmento á Lei , em beneficio destes menos, " diminuiçãõ , em seu prejuizo; emviando-os para hum Juizo, que os priva das distincões, que esta lhes outorga. (§§. 14, e 15 e &c.) (3).

Diz mais: " Os Alumnos bem conhecem, que a Accademia naõ tem semelhante authority; porque naõ lhe he dada pelos estatutos, e por isso he, que requereraõ pela Secretaria de Estado, tentando pelas reflexões, que fazem no seu requerimento, induzir o Secretario a dar aos estatutos a intelligencia extensiva para lhes mandar passar as Cartas a seu arbitrio. ,,

Que S. M. authorizou a Accademia, basta ler o Plano, e o Decreto que o Confirmou, para senaõ poder duvidar: com effeito, naõ seria huma contradicção

(1) O Soberano Congresso, que acaba de Accumular de louvores o Governo Provizional da Bahia pelas medidas extraordinarias, que tem tomado a Bem da Cauza Constitucional, e do Publico, deixaria de approvar tambem, as que aqui provizoriamente se tomassem sobre objecto, que nada tem de indifferente? Sobre a execuçãõ de huma Lei necessaria que dá Providencias a bem da saude Publica.

§. XIV. (2) Neste anno (isto he no fim do 5.º) depois do exame podem haver a Carta de approvados em Cirurgia.

(3) §. XV. Aquelles porém, que tendo sido approvados plenamente em todos os annos quizerem de novo frequentar o 4.º e 5.º anno, e fizerem os exames com distincão, se lhes dará a nova graduacão de Formados em Cirurgia.

§. XVI. Os Cirurgiões Formados gozaraõ das prerogativas seguintes: 1.º Preferiraõ em todos os partidos aos que naõ tem esta condecoraçãõ: 2.º Poderãõ por virtude das suas Cartas curar todas as enfermidades aonde naõ houverem Medicos: 3.º seraõ desde logo do Collegio Cirurgico, e oppozitores ás Cadeiras desta Escola, e das que se haõ de estabelecer nas Cidades da Bahia, e Maranhãõ, e em Portugal. 4.º Poderãõ todos aquelles, que se enriquecerem de principios, e pratica, a ponto de fazerem os exames, que aos Medicos se determinaõ, chegar a ter a Formatura, e o grãõ do Doutor em Medecina.

B
cat 7

Crear S. M. hum estabelecimento; enriquecello de Lentes Sabios, atrahindo com condecorações, de lugares remótos a alguns; que por sua habilidade julgou necessários para o desempenho de suas Paternaes Intenções: Convidar com Promessas lizongearas de hum Decreto Alumnos; Prometter-lhes Gráu em Cirurgia, e Medicina; e depois Mandallos ao Juizo do Cirurgião Mór, que o não pôde dár, por ser privativo das Universidades, e Accademies? de certo não se pôde disto duvidar sem fazer do nosso bom Rei huma idéia desfavoravel. Porque a Lei não declarou as formalidades (bem sabidas) com que se haõ-de passar as Cartas, perdeu a sua força? perdeu a Accademia aquelle poder inherente, e privativo de approvar os filhos de sua Doutrina? poder já subentendido, sem necessidade de explicações, e interpretações? alias não seria Accademia. Mas ella he = hum ajuntamento de homens sabios, que ensinaõ methodicamente huma Sciencia =. S. M. tem lhe dado aquelle titulo: Isto he irrefragavel; ve-se portanto a futilidade do sophisma, com que os inimigos da Accademia a atacavaõ: mais como elle tinha muito pezo na Secretaria de Estado, requereõ-se a S. M., que Mandasse Dar as providencias a fim de remover o pequeno obstaculo, que se oppunha ao desempenho de sua Real Palavra: isto he, dar as formalidades para a execução da Lei. Entãõ o Secretario Villanova pedio ao interino Director o Doutor José Maria Bomtempo hum plano para este fim, o qual tendo-lhe sido apprezentado, não produzio o effeito esperado: porque este Ministro embaraçado entre o receio de fazer publico hum procedimento injusto, e escandalozo, e o de attacar as regalias do Cirurgião Mór do Reino começou a contemporizar sem dar despacho algum.

Raiou entretanto o Memoravel Dia 26 de Fevereiro, que nada influio no bem da cauza: pelo contrario os Pensionarios d' Africa que, fundados em vantozas promessas haviaõ deixado suas patrias, e que davaõ muita força ao partido Accademico, foraõ contragidos a regressar; e aquelles, que por probidade, e não querem comprometter a dignidade da Accademia, não se desviaraõ do seu dever, partiraõ, (com mágoa o dizemos) sem hum Diploma, com que fizessem ver no seu paiz, que não haviaõ perdido o tempo, e que se tinhaõ feito dignos das Promessas d'El-Rei. "Continúa:

" Os Alumnos propugnaõ pelo antigo sistema, em que os Secretarios de Estado alteravaõ a Lei, dando-lhe a intelligencia, que mais convinha a seos intentos, ou daquelles, que patrocinavaõ. "

Cidadaõs, que tem tido huma constancia pouco commum: alguns dos quaes esperaõ á mais de 10 annos, soffrendo tudo, quanto se tem feito, como depropozito, para os desviar de suas licitas intenções: muitos dos quaes tem preferido hum estado deploravel, sujeitos á perseguição do Juizo do Cirurgião Mór do Reino, a lugares interessantes, que se lhes offereceraõ com a condição de requererem as Cartas por este mesmo Juizo: que se atreveraõ naquelles Calamitozos tempos a expor a verdade claramente: que exultaraõ com o novo sistema de Governo, que lhes affiança mudança de sorte, pôde-se dizer com justiça, que: " propugnaõ pelo antigo sistema? " não certamente; sempre o aborreceãõ. Elle só podia a gradar aos que d'elle tiravaõ vantagens; e não aos que tambem eraõ victimas da Prepotencia: "

Finalmente: " Os Alumnos querem; que elle saia fóra destes limites: querem que estenda os estatutos da fórma que lhes convem, O exposto faz ver claramente, que estes só procuraõ o honesto, e justo. O Publico Illustrado á vista delle decida, se elles daõ, ou não disto sobejas provas. Assignaõs.

Joaquim José da Silva.

José Augusto Cezar de Menezes.

Joaquim Justinianno Ozorio do Amaral.

Felisberto da Costa Correa.

José Antonio da Silva.

José Ferreira Pinto.

Joaquim de Souza Fernandes.

Octaviano Maria da Roza.

Marcos da Silva Penha Lima.

Jacinto Rodrigues Pereira.

Cezario Marianno Oliveira.

Joaquim Candido Soares de Meirelles.

Felix José Barboza.

José Bernardo de Almeida Vidal.

Irenéo Justino de Souza.